DECRETO Nº 2.190, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a redação do art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.143/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto Municipal nº 2.143, de 19 de março de 2020, que Complementa medidas do Decreto Nº 2.140/2020, que Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Pinhal Grande, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 5º Fica instituído o Comitê Estratégico de Acompanhamento, composto pelos titulares da pasta da Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e um representante da Rede Municipal de Ensino, os quais estão autorizados a decidirem juntamente com o Prefeito Municipal, os casos omissos e eventuais exceções ou medidas relativas a aplicação desse Decreto, assim como emitirem recomendações com vistas a prevenção do COVID-19."

Art. 2º Demais dispositivos do Decreto Municipal nº 2.143, de 19 de março de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 12 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração